



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Franca, composta pelos vereadores Gilson Pelizaro, presidente, Ilton Ferreira, vice-presidente, além dos relatores Kaká, Lurdinha Granzotte e Ronaldo Carvalho vêm, nos termos do artigo 227 e 228 do Regimento Interno - Resolução nº 560/2016, apresentar o presente

**PARECER FINAL SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO
DO EXERCÍCIO 2022**

A Câmara Municipal de Franca recebeu cópia dos autos do **eTC - 004343.989322-4**, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Franca, exercício de 2022.

Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foram encaminhadas aos senhores vereadores e integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento, por *e-mail*, cópias do parecer prévio e do balanço orçamentário, conforme preconiza o art. 226 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca.

Posteriormente, a mesma documentação foi encaminhada para ao responsável pelas contas daquele exercício, o prefeito Alexandre Ferreira, concedendo-lhe prazo de 15 dias para apresentação de defesa escrita a esta comissão.

Escoado o prazo, e embora o teor conclusivo favorável do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a defesa



escrita foi apresentada de forma a justificar algumas ressalvas e apontamentos realizados pelo Tribunal.

Este parecer agora passa a analisar os itens verificados pelo Relatório de Fiscalização, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua Unidade Regional de Ituverava - UR-17:

Conforme se depreende do relatório apresentado pelo Tribunal de Contas, a **Prefeitura Municipal de Franca** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, FUNDEB, saúde, despesa de pessoal, precatórios, encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP), remuneração dos agentes políticos e transferências de duodécimos ao Legislativo.

Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o **Município apresentou déficit** na execução orçamentária de R\$ 23.920.948,06, equivalente a **2,35%** da receita arrecadada, contudo totalmente amparado em superávit financeiro proveniente do exercício anterior.

As **alterações realizadas no orçamento**, decorrentes da abertura de créditos adicionais, alcançaram o total de **R\$ 340.187.328,71**, o que correspondeu a **32,65%** da despesa fixada (inicial), patamar superior ao autorizado pelo artigo 8º, § 1º, da Lei Municipal nº 9.099, de 24-11-21 (LOA 10%), o qual, por sua vez, excede o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo



que essa questão possa ser conduzida ao campo das **recomendações**, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento quanto à de sua execução.

O **resultado financeiro**, por sua vez, correspondeu a um **superávit** de R\$ 93.119.412,39, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Conforme mencionado, os investimentos totalizaram 4,60% da Receita Arrecadada Total. A **dívida de longo prazo** registrou queda de 3,30% em relação ao exercício anterior (de R\$ 1.646.600,09 para R\$ 1.592.253,99).

O Executivo municipal quitou os **encargos sociais** do período (INSS, FGTS e PASEP), bem como o parcelamento de débitos previdenciários perante o INSS.

As **despesas com pessoal**, ao final do exercício em análise, alcançaram o percentual de **44,22%**, abaixo, portanto, do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **limite de transferências** à Câmara Municipal foi observado pelo Executivo, conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Sobre o seu dever constitucional, o Município aplicou **25,17%** no Ensino, cumprindo o artigo 212 da CF, bem como empregou **70,67%** dos recursos do FUNDEB na remuneração dos Profissionais da Educação Básica.



PARECER FAVORÁVEL

Sendo assim e considerando que as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade foram observadas, meu voto é pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** com recomendações à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Franca, relativas ao exercício de 2022.

Ao emitir seu voto favorável, o Sr. Robson Marinho, presidente, acompanhado do Sr. Sidney Estanislau Beraldo, relator, a egrégia Segunda Câmara apresentou algumas recomendações, tais como a adoção de medidas para ampliar a oferta de vagas na educação infantil; a criação e implementação de um Plano de Cargos e Salários para profissionais da educação básica; a revisão do PPA para alinhar metas, indicadores e recursos de forma coerente e efetiva; o fortalecimento do controle social, com maior envolvimento de conselhos municipais na elaboração e acompanhamento do orçamento; e a implantação de políticas mais eficazes para gestão de resíduos sólidos, a fim de eliminar os pontos de descarte irregular.

Ante o exposto, assim como fez a Segunda Câmara do colendo órgão fiscalizador de contas, ao emitir parecer favorável à aprovação das contas do Exercício de 2022, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Franca conclui seu parecer pela **APROVAÇÃO DAS REFERIDAS CONTAS**.



Câmara Municipal de Franca, 21 de novembro de 2024

Gilson Pelizaro

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ilton Ferreira

Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Lurdinha Granzotte

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Kaká

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Ronaldo Carvalho

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento